



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ.
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE FRANCISCO BADARÓ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013"

O Prefeito do Município de Francisco Badaró,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2013, que estima a receita em R\$ 14.193.000,00 (quatorze milhões cento e noventa e três mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CODIGO	RECEITA	2013
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	15.591.974,60
1100.00.00	- RECEITA TRIBUTÁRIA	546.485,50
1200.00.00	- Receita de Contribuições	88.400,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	95.350,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	
1600.00.00	- Receitas de Serviços	88.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	14.583.105,90
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	190.633,20
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	566.245,40
2100.00.00	- Operações de Crédito	
2200.00.00	- Alienação de Bens	
2400.00.00	- Transferências de Capital	566.245,4
9000.00.00	- Receita de Dedução para Formação do FUNDEB	1.965.220,00
TOTAL		14.193.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.978.745-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2013, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2013.

Art. 8º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. Da constituição da República a :

- a) Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o valor das despesas;
- b) Realizar operações de créditos até o valor das despesas de capital.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2013, a partir de 1º de Janeiro.

Francisco Badaró (MG), 19 de Dezembro de 2012

José João da Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
445.078.746-68

* EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DO PL Nº 68/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo	696.000,00
Administração	2.063.358,00
Defesa Nacional	19.040,00
Judiciária	141.100,00
Segurança Pública	29.750,00
Assistência Social	555.927,20
Previdência Social	535.500,00
Saúde	3.396.111,20
Educação	4.165.305,60
Cultura	245.310,00
Urbanismo	804.950,00
Saneamento	443.360,00
Habitação	71.400,00
Agricultura	273.020,00
Comunicações	30.940,00
Transporte	354.450,00
Desporto e Lazer	169.558,00
Trabalho	680,00
Gestão Ambiental	8.160,00
Energia	89.080,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	14.193.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

* **Art. 5º** - Durante a execução Orçamentária de 2013, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal nº 4.320/64

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - A reserva de contingência nos termos da Lei. 4.320/64

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
095 078.746-68

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228 CEP: 39.644-000

E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br